

LEI Nº 500/96

***DISPÕE SOBRA A CONCESSÃO DE ANISTIA DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **SR. NELSON GUEDES**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **ANISTIA** de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano).

PARÁGRAFO 1º - Para usufruir do mencionado benefício, os contribuintes terão que:

I – Estarem quites com a Fazenda Municipal até o dia 30 de abril de 1.996, com relação aos tributos referentes aos exercícios de 1.995 e 1.996.

PARÁGRAFO 2º - Serão beneficiados pela **ANISTIA** de que trata esta Lei, os contribuintes cujas dívidas tributárias se encontram ajuizadas até a datada publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO 3º - Aos funcionários públicos Municipais, proprietário de bens imóveis será prorrogado o prazo para obterem o desconto de 30% (trinta por cento), até que a Municipalidade regularize e efetue o pagamento dos salários referente ao mês de março de 1.996.

ARTIGO 2º - Para fins de **ANISTIA** concedida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar créditos de salários com débitos de IPTU de funcionários e de terceiros, em benefícios do funcionalismo municipal.

ARTIGO 3º - A não quitação dos impostos citados no Artigo 1º, parágrafo 1º, ocasionará a inscrição do contribuinte no livro da Dívida Ativa para posterior cobrança via judicial de todos os impostos devidos, inclusive, dos impostos que se enquadram na presente **ANISTIA**.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE MARÇO DE 1.996.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL